





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SETEQ № 005/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO – SETEQ, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE; A AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO S.A. – AGE E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO - SETEQ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.693.255/0001-99, situada na Avenida Marquês de Olinda, nº 150, Recife Antigo, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES, brasileiro, divorciado, graduado em Administração, portador da cédula de identidade nº 5.829.633 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.139.124-59, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato Governamental nº 021, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.01.2019, pelo Secretário Executivo de Trabalho e Qualificação, o Sr. ÁLVARO MANOEL PINTO JORDÃO, brasileiro, casado, graduado em Ciências Contábeis, portador da cédula de identidade nº 2.504-036 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.467.784-20, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato Governamental nº 2801, publicado no Diário Oficial do Estado de 22.01.2018, através dos poderes que lhe foram outorgados pela Portaria SETEQ nº 048, de 19.08.2020, publicada no DOE de 20.08.2020, pela Secretária Executiva da Micro e Pequena Empresa e de Fomento ao Empreendedorismo, Sra. ADRIANA CARMEM QUEIROZ COSTA MELO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato Governamental nº 2802, publicado no Diário Oficial do

Estado de 22.01.2018 através dos poderes que lhe foram outorgados pela Portaria SETEQ nº 048, de 19.08.2020, publicada no DOE de 20.08.2020; a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -JUCEPE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 5.792/66, inscrita no CNPJ sob o nº 10.054.583/0001-97, com sede na Rua Imperial, nº 1600, bairro de São José, Recife/PE, doravante simplesmente denominada JUCEPE, Vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, nos termos da Lei Estadual nº 16.520/2018, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. TACIANA COUTINHO BRAVO, brasileira, presidente, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE; a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A (com nome fantasia AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO, representada pela sigla "AGE"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede nesta cidade de Recife, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 8º andar, CEP 51.011-051 Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, Sr. EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, casado, auditor fiscal, portador do RG nº 1.340.205 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 834.646.974-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, e por sua Diretora Administrativa, Sra. RENATA KOSMINSKY, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.217.064-95, portador da cédula de identidade nº 7.122.294 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, na conformidade de seu estatuto social, e o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situada na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira – PE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7363182, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.818.704-63, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, Distrito de Mimoso, Pesqueira - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica Municipal, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 005/2021, que se regerá segundo os documentos contidos no Processo SEI nº **430000002.001040/2021-86** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto formalizar a cooperação técnica entre a SETEQ, JUCEPE, AGE e Município de Pesqueira/PE para Implantação da Central De Oportunidades De Pernambuco – COPE, no Município de Pesqueira – PE, que consiste em um local físico contendo as seguintes Unidades: Agência do Trabalho, Expresso Empreendedor, JUCEPE e AGE, objetivando a oferta centralizada de serviços ao público constituído de trabalhadores e empreendedores da região, nos termos definidos no Plano de Trabalho anexo (parte integrante do presente instrumento), por meio da execução, monitoramento, supervisão e fiscalização das ações a seguir elencadas, a serem desenvolvidas pela respectiva unidade executora:

- a. <u>Integram as ações do Município de Pesqueira /PE:</u> Seguir diretrizes para implementação e manutenção estabelecidas neste termo bem como as que venham a ser determinadas em conjunto pelos Partícipes, observando o estrito cumprimento à legislação, normatizações e padronização SINE e ao respectivo Plano de Trabalho;
- b. Integram as ações da Agência do Trabalho/SINE-PE:

- 1. Intermediação de Mão de Obra IMO;
- 2. Habilitação ao Seguro Desemprego HSD;
- 3. Qualificação Social e Profissional QSP;

c. <u>Integram as ações do Expresso Empreendedor</u>:

- 1. Fomento ao Empreendedorismo, Trabalhador Autônomo e Empreendedorismo;
- 2. Informação e orientação dos beneficios da formalização;
- 3. Formalização para o MEI;
- 4. Fechamento de MEI;
- 5. Alteração de dados;
- 6. Declaração do faturamento do MEI;
- 7. Impressão das inscrições estaduais e municipal;
- 8. Inscrição no CADFOR/PE integrado;
- 9. Entrega de cartilhas;
- 10. Emissão do Cartão de CNPJ;
- 11. Emissão de Certificado do MEI;
- 12. Emissão de DAS;
- 13. Consulta Optante;
- 14. Emissão de Nota Fiscal;
- 15. Orientação ao Empreendedor;
- 16. Orientação sobre os serviços SEBRAE;
- 17. Orientação sobre capacitações SEBRAE;
- 18. Utilização de Ferramentas de Gestão (canvas, swot, 5w2h entre outros).

d. Integram as ações da JUCEPE:

- 1. Recebimento de documentação para registro empresarial, tais como abertura, alteração e extinção de empresas para todos os tipos empresárias de competência registral da JUCEPE;
- 2. Orientação sobre o uso dos sistemas informáticos da JUCEPE para abertura, alterações e extinção de empresas;
- 3. Acompanhamento de processos e respostas às dúvidas de exigências e regras de registro mercantil;
- 4. Emissão de certidões e outros documentos da JUCEPE pela internet;
- 5. Atendimento geral ao cidadão com o fornecimento de informações da sede e núcleos regionais da JUCEPE;
- 6. Fornecimento de informações cadastrais e, ou relatórios estatísticos específicos (em meio eletrônico) **mediante** o pagamento do preço do serviço previsto na Tabela de Preços e Prazos.

e. Integram as ações da AGE:

1. Prospecção de oportunidades de financiamento voltadas aos empreendedores individuais, micro,

- pequenas e médias empresas, além de cooperativas e associações dos segmentos produtivos da agropecuária, indústria, comércio e serviços;
- 2. Oferta de linhas de financiamento, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO;
- 3. Oferta de Crédito Popular, bem como outras linhas de financiamento para pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEIs) e empresas. Esses recursos financiados serão destinados a:
- Capital de giro para aquisição de insumos, matérias primas, materiais secundários e mercadorias diversas;
- Compra de máquinas, equipamentos e utensílios;
- Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COPE

Para a consecução dos objetos elencados no presente instrumento, as partes, desde já se obrigam observar e cumprir as atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as abaixo discriminadas.

I - Constituem obrigações do Município de Pesqueira /PE

- a. Adaptar as atuais instalações da Agência do Trabalho de Pesqueira para o atendimento à implantação da Central de Oportunidades COPE.
- b. Disponibilizar imóvel, através de recursos próprios, situado em área central e economicamente ativa, de fácil localização e acesso ao trabalhador.
- c. O imóvel disponibilizado será submetido a apreciação acerca dos requisitos necessários à instalação, localização, acessibilidade e funcionamento da unidade.
- d. O imóvel deverá ser compatível com as finalidades e serviços prestados pela COPE/PE, sendo vedada a disponibilização de imóvel insuficiente para o desempenho satisfatório de todos os serviços, programas e ações.
- e. As reformas necessárias serão custeadas integralmente pelo município de Pesqueira.
- f. Seguir diretrizes para implementação e manutenção estabelecidas neste Plano bem como as que venham a ser determinadas em conjunto pelos Partícipes, observando o estrito cumprimento à legislação, normatizações e padronização COPE/PE.
- g. Apoio à implantação, operacionalização, execução e monitoramento dos serviços, de forma complementar, auxiliando, a execução dos programas e ações relativos ao presente Plano de Trabalho, conforme orientações e determinações da SETEQ, em consonância com as normatizações vigentes.
- h. Zelar, conjuntamente com os Partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade da "CENTRAL DE OPORTUNIDADES DE PERNAMBUCO COPE/PE";
- i. Em caso de imóvel locado, responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, quais sejam: impostos (IPTU), taxas e contribuições de melhoria.
- j. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para desenvolver os serviços da AGE; Expresso Empreendedor e JUCEPE.
- k. Instalar a rede lógica (dados e voz), caso haja necessidade, nas salas onde funcionarão a COPE;

1. Responder pelos custos das Contas de Consumo de Energia (Celpe) e Água (Compesa).

II - Constituem obrigações da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ

- a. Coordenar a cooperação técnica regida pelo presente Acordo;
- b. Realizar o monitoramento, supervisão e fiscalização sobre a execução dos serviços, programas e ações relativos ao presente Acordam de Cooperação, conforme orientações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
- a. Estabelecer demais diretrizes e normas necessárias para operacionalização da unidade, através da Gerência Geral do Trabalho, em conjunto com os demais partícipes;
- b. Definir os modelos de identidade visual da COPE, layout interno, disposição dos espaços, sinalização de estilo, diagramação, incluindo logomarcas e definições de comunicação;
- c. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para desenvolver os serviços da Agência do Trabalho;
- d. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para capacitar e realizar treinamentos para toda a equipe ligada à execução dos serviços inerentes às atividades da AGE, Expresso Empreendedor e JUCEPE, as quais integram a COPE;
- e. Prover o espaço de mobiliário e equipamentos de informática necessários à realização dos objetivos da COPE;
- f. Disponibilizar equipamentos, material de expediente, de consumo e de higiene, necessários à implantação e operacionalização das atividades da COPE.
- g. Disponibilizar material de divulgação sobre as ações desenvolvidas. contendo as logomarcas do Governo do Estado;
- h. Obedecer às diretrizes e normas gerais conjuntas de operacionalização da unidade;
- i. Zelar, conjuntamente com os demais Partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade padronizado;
- j. Realizar outros atos correlatos ao desenvolvimento das atividades objeto deste Termo;
- k. Manutenção de Ares Condicionados, Manutenção Predial e Segurança Patrimonial.
- 1. Responder pelos custos de Telefonia e Internet.

III - Constituem obrigações Da Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE

- a. Exercer a Operação dos serviços próprios à natureza institucional da entidade, em consonância com as diretrizes de gestão geral definidas pela SETEQ;
- b. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para capacitar e realizar treinamentos para toda a equipe ligada à execução dos serviços inerentes às atividades da JUCEPE;
- c. Obedecer às diretrizes e normas gerais conjuntas de operacionalização da unidade, em consonância com a Gerência Geral do Trabalho da SETEQ;
- d. Disponibilizar equipamentos, material de expediente e de consumo, necessários à implantação e operacionalização das atividades da JUCEPE;
- e. Apoiar as diligências, da Gerência Geral do Trabalho da SETEQ, necessárias à execução, monitoramento, supervisão e à implementação das metas de produtividade e desempenho da unidade e dos servidores alocados, em cumprimento ao respectivo Plano de Trabalho, conforme especificações e modelos de acompanhamento a serem definidos;

f. Zelar, conjuntamente com os demais partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade padronizado.

IV - Constituem obrigações Da Agência de Empreendedorismo - AGE

- a. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para capacitar e realizar treinamentos para toda a equipe ligada à execução dos serviços inerentes às atividades da AGE;
- b. Obedecer às diretrizes e normas gerais conjuntas de operacionalização da unidade, em consonância com a Gerência Geral do Trabalho;
- c. Receber propostas de financiamentos;
- d. Conceder financiamentos, segundo critérios e procedimentos normativos, sem prejuízo de outras linhas de crédito que se revelem viáveis com sucedâneo na legislação de regência e dos seus normativos internos;
- e. Dar sequência ao processo de concessão de crédito, respeitando-se a metodologia e os normativos e procedimentos de gestão de risco praticados aos potenciais clientes;
- f. Liberar os recursos, a seu exclusivo critério e em atendimento à legislação e normativos que regem a análise, adequação e liberação de créditos;
- g. Acompanhar a gestão do financiamento junto às Empresas Beneficiárias.
- h. Apoiar as diligências, da Gerência Geral Do Trabalho da SETEQ, necessárias à execução, monitoramento, supervisão e à implementação das metas de produtividade e desempenho da unidade e dos servidores alocados, em cumprimento ao respectivo Plano de Trabalho, conforme especificações e modelos de acompanhamento a serem definidos;
- i. Zelar, conjuntamente com os demais partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Acordo se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/93, e alterações da Lei Federal nº 8.888/1994, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto Estadual nº 44.474/2017 e pelas demais normas e princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica a transferência de recursos financeiros por qualquer das partes, sendo cada um responsável pelas despesas em que incorrer na execução de suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES</u>

O presente instrumento deverá ser executado pelas partes em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, e desde que prévia, expressa e dentro do prazo de vigência, mediante autorização da autoridade competente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

É parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, o **Plano de Trabalho** e seus anexos já formalmente aprovados pelos signatários, os quais deverão ser fielmente cumpridos pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica com permissão de uso poderá ser denunciado pelas partes e rescindido unilateralmente a qualquer momento, por inexecução de qualquer de suas cláusulas, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO OBJETO

Para assegurar a articulação entre as partes signatárias e para o acompanhamento permanente das ações, no âmbito deste Acordo de Cooperação, as Partes designam os gestores abaixo indicados, que deverão manter comunicação aberta com o Gerente Geral do Trabalho da SETEQ, a quem caberá a fiscalização direta da COPE:

PARTÍCIPE	CONTATO	FONE	E-MAIL
SETEQ	AGÊNCIA DO TRABALHO ÁLVARO MANOEL PINTO JORDÃO	3183-7014	alvaro.jordao@seteq.pe.gov.br
	EXPRESSO EMPREENDEDOR ADRIANA CARMEM QUEIROZ COSTA MELO	3184-7854	adriana.queiroz@seteq.pe.gov.br
JUCEPE	FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO	99254-2494	flaviosotero77@gmail.com
AGE	ANTÔNIO JACOME DE ARAÚJO NETO	3183-7467	antonio.jacome@age.pe.gov.br
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	GABRIELA FERREIRA G. DE FREITAS	(87) 3835-8706	gabprefeito2021@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO

Eventual ocorrência de irregularidade na execução deste termo de compromisso ou no cumprimento das obrigações nele previstas será comunicada pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja

providenciada a regularização devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações indicadas como confidenciais pelas partes devem ser usadas exclusivamente para a finalidade deste TERMO, salvo a possibilidade das Partes acordarem de maneira diversa, expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será devidamente registrado na Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco e publicado em Diário Oficial do Estado para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 11 de Maio de 2021.

ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES

Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ

ÁLVARO MANOEL PINTO JORDÃO

Secretário Executivo do Trabalho e Qualificação – SETEQ

ADRIANA CARMEM QUEIROZ COSTA MELO

Secretária Executiva da Micro e Pequena Empresa e de Fomento ao Empreendedorismo - SETEQ

TACIANA COUTINHO BRAVO

Diretora Presidente da Junta Comercial Do Estado De Pernambuco – JUCEPE

EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Diretor De Negócios da Agência De Empreendedorismo De Pernambuco – AGE

RENATA KOSMINSKY

Diretora Administrativa da Agência De Empreendedorismo De Pernambuco – AGE

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Do Município De Pesqueira/PE

TESTEMUNHAS:		
Testemunhas:		
NOME	NOME	-
CPF	CPF	



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Manoel Pinto Jordão**, em 11/05/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carmem Queiroz Costa Melo**, em 11/05/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alberes Haniery Patricio Lopes**, em 11/05/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Edilberto Xavier de Albuquerque Junior**, em 12/05/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de</u> 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **renata kosminsky**, em 12/05/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Coutinho Bravo**, em 14/05/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO**, em 19/07/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23</u> de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13618911 e o código CRC CA6F1413.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Rua da União, 253 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-015, Telefone: 8131837000







ANEXO

PLANO DE TRABALHO COPE - PESQUEIRA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 005/2021

Processo SEI nº 430000002.001040/2021-86

1 - DADO	OS CAD	ASTRA	IS		
Órgão / E	Entidado	CNPJ:			
SETEQ (Através Executi	da Secre iva da M	taria Exec	EMPREGO E QUALIFICAÇÃO – utiva de Trabalho e Qualificação e uena Empresa e de Fomento ao	08.693.255/0001-99
Endereço	comerc	cial:			
Av. Marqı	ıês de O	linda, 15	0 – Recife	Antigo.	
Cidade:	UF:	CEP:		E-mail:	Tel.:
Recife	PE	50.030-000		gabinete@seteq.pe.gov.br	81 31847881
Nomes do	os Respo	onsáveis	:		CPF:
ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES		037.139.124-59			
CI/Órgão Exp.: Cargo:			Matrícula:		

5.829.633 SDS/PE	Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ.	393.151-0
ALVARO MANOEL PIN	387.467.784-20	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Matrícula:
2.504.036 SDS/PE	Secretário Executivo de Trabalho e Qualificação – SETRAQ.	393.021-1
ADRIANA CARMEM QUEIROZ COSTA MELO		667.234.934-00
CI/Órgão Exp.: Cargo:		Matrícula:
3.005.112 SDS/PE	Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e de Fomento ao Empreendedorismo – SEMPEE	393.022-0

2 - OUTROS PARTÍ	CIPES / INTERVENIENTES / CONCEDI	ENTE
Órgão / Entidade (PA	CNPJ: 13.178.690/00001-15	
AGE		
Endereço:	CEP:	
Avenida Domingos Ferreira, 467 8° andar – Pina, Recife/PE		51.011-051
Nome do Responsáve	l:	CPF:
ANTONIO JÁCOME DE ARAÚJO NETO		021.113.284-56
CI/Órgão Exp.: Cargo:		Matrícula:

DA DEÉCUDE'S		
PARTÍCIPE):	CNPJ:	
JUCEPE		
Endereço:		
Rua Imperial, 1600, São José, Recife/PE		
Nome do Responsável:		
FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO		
	Cargo:	Matrícula:
	Vice-Presidente	3.257-3
_	São José, Recife	São José, Recife/PE vel: IO COSTA MIRANDA SOTERO Cargo:

Órgão / Entidade (PARTÍCIPE):	CNPJ:
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	10.264.406/0001-35
Endereço:	CEP:
Praça Comendador Jose Didier, S/N,	55200-000
Nome do Responsável:	CPF:
Sebastião Leite da Silva Neto	250.818.704-63
CI/Órgão Exp.:	Matrícula:

3 of 13

7363182 SDS/PE	Prefeito do Município de Pesqueira	800423
----------------	------------------------------------	--------

3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA / AÇÃO		
3.1 - Título do Projeto:	Período de Execução:	
IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE OPORTUNIDADES DE PERNAMBUCO – COPE, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA– PE.	60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.	
3.2 - Identificação do Objeto:		
Implantação e operação da unidade da CENTRAL DE OPO -COPE, no Município do Pesqueira- PE, objetivando a ofer disponibilizados pela SETEQ e suas vinculadas.		
3.3 - Justificativas:		

Considerando que a Lei Estadual nº 16.520/2018 dispõe no art. 1º, inciso XXIII que a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação tem como competência desenvolver as políticas públicas de trabalho, emprego e qualificação profissional, como forma de garantir à população os direitos e as condições para exercer a cidadania com dignidade; coordenar os programas, projetos e ações voltadas à política de trabalho, emprego e renda; formular e executar atividades que visem inserir o cidadão no mercado de trabalho, impulsionando a geração de renda, através da qualificação profissional, tendo em vista o emprego, o cooperativismo, o associativismo, o empreendedorismo e o microcrédito; formular, coordenar e articular as políticas e diretrizes para o apoio, o fortalecimento e a expansão da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato; assessorar na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas; promover os arranjos produtivos locais

relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção; desenvolver programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; desenvolver programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte; articular e incentivar a participação da microempresa e empresa de pequeno porte nas exportações; fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda; e executar as atribuições do Estado relativas ao Registro do Comércio;

Considerando que a Agência do Trabalho, integrante do Sistema Nacional de Emprego – SINE, programa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Previdência, do Ministério da Economia, conta com uma rede de atendimento integrado e informatizado, proporcionando aos trabalhadores mais informações sobre o mercado de trabalho, oportunidades de emprego e trabalho, através da Intermediação de Mão de Obra, qualificação e orientação profissional, possibilitando, também, o acesso aos serviços de emissão de Carteira de Trabalho, habilitação ao Seguro Desemprego e, às empresas, local para seleção de pessoal indicadas no processo IMO/Central de Vagas.

Considerando que o Expresso Empreendedor visa ser uma central de atendimento voltada ao Microempreendedor Individual (MEI), à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP), concentrando os principais órgãos de apoio, orientação, registro e crédito, oferecendo, em um único ambiente, serviços voltados à formalização e ao desenvolvimento das MPEs, promovendo os serviços de forma regionalizada considerando as especificidades dos arranjos produtivos locais.

Considerando que para executar as atividades públicas de sua competência, a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação tem a seguinte estrutura descentralizada: Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 5.792/66, e a Agência de Empreendedorismo Pernambuco S.A – AGE, Sociedade de Economia Mista, as quais estão administrativamente vinculadas à SETEQ pela Lei Estadual supracitada.

Considerando que a JUCEPE é a entidade administradora e executora do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, tendo com atribuição Legalizar, Arquivar e Executar os serviços de registros públicos de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Pernambuco.

Considerando que o objetivo social da AGE é conceder apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas, e outros empreendedores individuais, para sua implantação, diversificação, expansão, realocação, modernização, expansão e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade, favorecendo a melhoria da renda e do emprego.

Considerando que a AGE tem, entre outras, linhas de financiamento destinadas para micro e pequenos empreendimentos como meio de contribuição ao desenvolvimento local.

Considerando que a Central de Oportunidades de Pernambuco - COPE será uma unidade de atendimento popular com o objetivo de promover a oferta centralizada de serviços disponibilizados pela SETEQ, suas vinculadas e pelo Município no qual for implantada, onde serão prestados serviços de Autoatendimento orientado, incentivo ao empreendedorismo, apoio ao desenvolvimento das Micro e Pequenas empresas, registro empresarial e contratação de microcrédito.

Considerando que é importante articular parcerias entre Entes públicos com vistas a ampliar o acesso da população do Município ao mercado de trabalho, as ações de registro empresarial e as contratações de microcrédito, preparando os cidadãos para ocuparem as vagas de emprego ou para se aperfeiçoarem como empreendedores autônomos, microempreendedores individuais, micro e pequenos empresários.

3.4 - Objetivos:

3.4.1 - GERAIS: Com o intuito de se fazer cumprir as competências acima referidas, as quais são legalmente definidas, o presente PROJETO visa implementar a CENTRAL DE OPORTUNIDADES DE PERNAMBUCO – COPE, que consiste em um local físico que conterá as seguintes Unidades: Agência do Trabalho, Expresso Empreendedor, JUCEPE e Agência de Empreendedorismo. O objetivo da SETEQ ao conjugar essas Unidades em um só local, é facilitar o acesso do cidadão aos serviços por elas respectivamente prestados no sentido de facilitar a inserção do cidadão no mercado de trabalho, seja através de vagas de emprego formais, seja através de orientação e apoio para viabilizar o empreendedorismo.

3.4.2 - ESPECÍFICOS: Executar, monitorar e acompanhar as ações, a seguir elencadas, a serem desenvolvidas na COPE:

- a. Integram as ações da Agência do Trabalho/SINE-PE:
- 1. Intermediação de Mão de Obra IMO;
- 2. Habilitação ao Seguro Desemprego HSD;
- 3. Qualificação Social e Profissional QSP.
- b. Integram as ações do Expresso Empreendedor:

- 1. Fomento ao Empreendedorismo, Trabalhador Autônomo e Empreendedorismo;
- Informação e orientação dos beneficios da formalização;
- 3. Formalização para o MEI;
- 4. Fechamento de MEI;
- 5. Alteração de dados;
- 6. Declaração do faturamento do MEI;
- 7. Impressão das inscrições estaduais e municipal;
- 8. Inscrição no CADFOR/PE integrado;
- 9. Entrega de cartilhas;
- 10. Emissão do Cartão de CNPJ;
- 11. Emissão de Certificado do MEI;
- 12. Emissão de DAS;
- 13. Consulta Optante;
- 14. Emissão de Nota Fiscal;
- 15. Orientação ao Empreendedor;
- 16. Orientação sobre os serviços SEBRAE;
- 17. Orientação sobre capacitações SEBRAE.

c. Integram as ações da JUCEPE:

- 1. Recebimento de documentação para registro empresarial, tais como abertura, alteração e extinção de empresas para todos os tipos empresárias de competência registral da JUCEPE;
- 2. Orientação sobre o uso dos sistemas informáticos da JUCEPE para abertura, alterações e extinção de empresas;
- 3. Acompanhamento de processos e respostas às dúvidas de exigências e regras de registro mercantil;
- 4. Emissão de certidões e outros documentos da JUCEPE pela internet;
- 5. Atendimento geral ao cidadão com o fornecimento de informações da sede e núcleos regionais da JUCEPE;
- 6. Fornecimento de informações cadastrais e, ou relatórios estatísticos específicos (em meio eletrônico) mediante o pagamento do preço do serviço previsto na Tabela de Preços e Prazos.

d. Integram as ações da AGE:

- Prospecção de oportunidades de financiamento voltadas aos empreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, além de cooperativas e associações dos segmentos produtivos da agropecuária, indústria, comércio e serviços;
- 2. Oferta de linhas de financiamento, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO;
- 3. Oferta de Crédito Popular, bem como outras linhas de financiamento para pessoas físicas,

microempreendedores individuais (MEIs) e empresas, esses recursos financiados serão destinados a:

- Capital de giro para aquisição de insumos, matérias primas, materiais secundários e mercadorias diversas;
- Compra de máquinas, equipamentos e utensílios;
- Prestação de serviços.

4. - ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 1. Candidatos ao Primeiro Emprego, com estímulo à aprendizagem e ao estágio remunerado;
- 2. Trabalhadores Desempregados;
- 3. Trabalhadores Habilitados ao Seguro Desemprego;
- 4. Micro e Pequenos Empresários;
- 5. Trabalhadores Autônomos;
- 6. Microempreendedores Individuais.

5. - OBRIGAÇÕES E RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃOE OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 - Constituem obrigações da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ:

- a. Coordenar a cooperação técnica regida pelo presente Acordo;
- b. Realizar o monitoramento, supervisão e fiscalização sobre a execução dos serviços, programas e ações relativos ao presente Acordam de Cooperação, conforme orientações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
- c. Estabelecer demais diretrizes e normas necessárias para operacionalização da unidade, através da Gerência Geral do Trabalho, em conjunto com os demais partícipes;
- d. Definir os modelos de identidade visual da COPE, layout interno, disposição dos espaços, sinalização de estilo, diagramação, incluindo logomarcas e definições de comunicação;
- e. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para desenvolver os serviços da Agência do Trabalho;
- f. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para capacitar e realizar treinamentos para toda a equipe ligada à execução dos serviços inerentes às atividades da AGE, Expresso Empreendedor e JUCEPE, as quais integram a COPE;
- g. Prover o espaço de mobiliário e equipamentos de informática necessários à realização dos

- objetivos da COPE;
- h. Disponibilizar equipamentos, material de expediente, de consumo e de higiene, necessários à implantação e operacionalização das atividades da COPE;
- i. Disponibilizar material de divulgação sobre as ações desenvolvidas. contendo as logomarcas do Governo do Estado;
- j. Obedecer às diretrizes e normas gerais conjuntas de operacionalização da unidade;
- k. Zelar, conjuntamente com os demais Partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade padronizado;
- 1. Realizar outros atos correlatos ao desenvolvimento das atividades objeto deste Termo;
- m. Manutenção de Ares Condicionados, Manutenção Predial e Segurança Patrimonial;
- n. Responder pelos custos de Telefonia e Internet.

5.2 - Constituem obrigações da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE:

- a. Exercer a Operação dos serviços próprios à natureza institucional da entidade, em consonância com as diretrizes de gestão geral definidas pela SETEQ;
- b. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para capacitar e realizar treinamentos para toda a equipe ligada à execução dos serviços inerentes às atividades da JUCEPE;
- c. Obedecer às diretrizes e normas gerais conjuntas de operacionalização da unidade, em consonância com a Gerência Geral do Trabalho;
- d. Disponibilizar equipamentos, material de expediente e de consumo, necessários à implantação e operacionalização das atividades da JUCEPE;
- e. Apoiar as diligências da **GERÊNCIA GERAL DO TRABALHO** da SETEQ, necessárias à execução, monitoramento, supervisão e a implementação das metas de produtividade e desempenho da unidade e dos servidores alocados, em cumprimento ao respectivo Plano de Trabalho, conforme especificações e modelos de acompanhamento a serem definidos;
- f. Zelar, conjuntamente com os demais partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade padronizado.

5.3 - Constituem obrigações da Agência de Empreendedorismo – AGE:

- a. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para capacitar e realizar treinamentos para toda a equipe ligada à execução dos serviços inerentes às atividades da AGE;
- b. Obedecer às diretrizes e normas gerais conjuntas de operacionalização da unidade, em consonância com a Gerência Geral do Trabalho;
- c. Receber propostas de financiamentos;
- d. Conceder financiamentos, segundo critérios e procedimentos normativos, sem prejuízo de outras linhas de crédito que se revelem viáveis com sucedâneo na legislação de regência e dos seus normativos internos;
- e. Dar sequência ao processo de concessão de crédito, respeitando-se a metodologia e os normativos e procedimentos de gestão de risco praticados aos potenciais clientes;
- f. Liberar os recursos, a seu exclusivo critério e em atendimento à legislação e normativos que regem a análise, adequação e liberação de créditos;
- g. Acompanhar a gestão do financiamento junto às Empresas Beneficiárias;
- h. Apoiar as diligências, da Gerência Geral Do Trabalho da SETEQ, necessárias à execução, monitoramento, supervisão e à implementação das metas de produtividade e desempenho da unidade e dos servidores alocados, em cumprimento ao respectivo Plano de Trabalho, conforme especificações e modelos de acompanhamento a serem definidos;

i. Zelar, conjuntamente com os demais partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade padronizado.

5. - Constituem obrigações do Município de Pesqueira:

- a. Adaptar as atuais instalações da Agência do Trabalho de Pesqueira para o atendimento à implantação da Central de Oportunidades COPE;
- b. Disponibilizar imóvel, através de recursos próprios, situado em área central e economicamente ativa, de fácil localização e acesso ao trabalhador;
- c. O imóvel disponibilizado será submetido a apreciação acerca dos requisitos necessários à instalação, localização, acessibilidade e funcionamento da unidade;
- d. O imóvel deverá ser compatível com as finalidades e serviços prestados pela COPE/PE, sendo vedada a disponibilização de imóvel insuficiente para o desempenho satisfatório de todos os serviços, programas e ações;
- e. As reformas necessárias serão custeadas integralmente pelo município de PESQUEIRA;
- f. Seguir diretrizes para implementação e manutenção estabelecidas neste Plano bem como as que venham a ser determinadas em conjunto pelos Partícipes, observando o estrito cumprimento à legislação, normatizações e padronização da COPE/PE;
- g. Apoio à implantação, operacionalização, execução e monitoramento dos serviços, de forma complementar, auxiliando, a execução dos programas e ações relativos ao presente Plano de Trabalho, conforme orientações e determinações da SETEQ, em consonância com as normatizações vigentes;
- h. Zelar, conjuntamente com os Partícipes, pelo atendimento ao trabalhador dentro do padrão de qualidade da "CENTRAL DE OPORTUNIDADES DE PERNAMBUCO COPE/PE";
- i. Em caso de imóvel locado, responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, quais sejam: impostos (IPTU), taxas e contribuições de melhoria;
- j. Disponibilizar, sob ônus próprio, servidores para desenvolver os serviços da AGE; Expresso Empreendedor e JUCEPE;
- k. Instalar a rede lógica (dados e voz), caso haja necessidade, nas salas onde funcionarão a COPE;
- 1. Responder pelos custos das Contas de Consumo de Energia (Celpe) e Água (Compesa).

6- DA GESTÃO DO OBJETO

Para assegurar a articulação entre as partes signatárias e para o acompanhamento permanente das ações, no âmbito deste Plano de Trabalho, os Partícipes designam os gestores indicados no Item 2 do presente PT, que deverão manter comunicação aberta com o Gerente Geral do Trabalho, a quem caberá:

- a. Coordenar a cooperação técnica regida pelo presente Plano de Trabalho;
- b. Realizar o monitoramento, supervisão e fiscalização sobre a execução dos serviços, programas e ações relativos ao presente Plano de Trabalho, conforme orientações estabelecidas no Acordo de Cooperação.

Contato: GGTRAB: PAULO FERNANDO DA ROCHA TORREÃO – e-mail: paulo.torreao@seteq.pe.gov.br

7- FONTES DE FINANCIAMENTO

A implantação da unidade da COPE dar-se-á mediante parceria do Estado de Pernambuco, por meio da SETEQ e o Município partícipe, para tal, as partes envolvidas aplicarão recursos próprios.

8 - VIGÊNCIA

60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

9- RESULTADOS ESPERADOS

Com o pleno funcionamento da Central de Oportunidades de Pernambuco no município de Pesqueira, a comunidade local e de cidades circunvizinhas terá uma gama maior de serviços a sua disposição, em consequência, esperasse um aumento considerável nos índices de empregabilidade, renda e crédito, incrementando, desta forma, a economia local e regional, auxiliando o Estado no atingimento das metas de redução das desigualdades sociais e econômicas, melhorando, assim, a vida daqueles citadinos.

10 - ASSINATURA DA PROPONENTE
Recife – PE, em 11 de Maio de 2021.
ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES
Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação
11- APROVAÇÃO PELAS PARTES ACORDADAS
De acordo:
SETRAQ
2211414
SEMPEE
HICERE
JUCEPE
AGE
Município de Pesqueira/PE



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Manoel Pinto Jordão**, em 11/05/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alberes Haniery Patricio Lopes**, em 11/05/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carmem Queiroz Costa Melo**, em 12/05/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23</u> de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilberto Xavier de Albuquerque Junior**, em 12/05/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de</u> 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Coutinho Bravo**, em 14/05/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO**, em 19/07/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13619480 e o código CRC 8D784A2A.

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 137

Poder Executivo

Recife, 21 de julho de 2021

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°005/2021 - Que entre si celebram a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação -SETEQ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.693.255/0001-99; a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.054.583/0001-97; A Agência Empreendedorismo de Pernambuco S.A. - AGE, inscrita CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15 e o Município Pesqueira/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35. OBJETO: Implantação da Central De Oportunidades Pernambuco - COPE, no Município de Pesqueira - PE, que consiste em um local físico contendo a Agência do Trabalho, Expresso Empreendedor, JUCEPE e AGE, objetivando a oferta centralizada de serviços ao público constituído de trabalhadores e empreendedores da região, nos termos do Plano de Trabalho. Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura. O presente acordo não importará em transferências de recursos financeiros por quaisquer das partes. Recife, 19/07/2021. ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES - Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ.

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 137

Poder Executivo

Recife, 21 de julho de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link: https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=D471IMREGO-DUN1I6OBNC-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: D471IMREGO-DUN1I6OBNC-P2TH9ZW2VI

